



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
03/02/2015

Proposição  
MP 665/2014

Autores  
ALEX MANENTE (PPS/SP)

nº do prontuário

1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.(x) modificativa 4.( ) aditiva 5.( ) Substitutivo global

Dê-se ao inciso I do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, a seguinte redação:

“Art.  
3º .....

I – ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos:

- a) a pelo menos **12 meses nos últimos 18 meses** imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da primeira solicitação;
- b) a pelo menos **6 meses nos últimos 12 meses** imediatamente anteriores à data da dispensa, quando das demais solicitações.

JUSTIFICATIVA

Na lei vigente a carência exigida para o pagamento do seguro-desemprego é de seis meses de vínculo salarial. Aumentar a referida carência como a Medida Provisória propõe, para dezoito e doze meses respectivamente é penalizar sobremaneira o segmento de trabalhadores mais vulneráveis, especialmente a parcela que não consegue permanecer por muito mais tempo no mesmo emprego em razão das próprias condições de trabalho.



CD/15622.06331-57

Diante disso, propomos a emenda acima, como forma de se minimizar o impacto que a Medida Provisória, se aprovada como está, causará a milhões de trabalhadores.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2015.

**Deputado Alex Manente**  
**PPS/SP**



CD/15622.06331-57